

LEI N° 908/2023

"ESTABELECE RESTRIÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE NAS RUAS QUE MENCIONA DURANTE FESTIVIDADES DE JUBILEU DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO".

Faço saber que o povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibida a concessão de licença para instalação e funcionamento de qualquer tipo de comércio ambulante durante as edições do Jubileu de Nossa Senhora do Desterro nas seguintes ruas: Rua João Attademo, Rua Pedro Tafuri e Praça Carlos Jaime.

Parágrafo único- A proibição determinada no caput deste artigo não abrange o espaço público da Praça da Luz, na retaguarda das estruturas de comércio de alvenaria lá existentes, nem o comércio lá licenciado previamente.

Art.2° - A proibição imposta por esta Lei não impede o uso comercial exclusivo do espaço correspondente ao adro da Igreja Matriz pela Paróquia de Nossa Senhora do Desterro de Nossa Senhora do Desterro.

Art. 3° - Esta Lei não se aplica ao comércio regular em áreas privadas, como também a Feira da Agricultura Familiar.

Art. 4° - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, visando seu fiel cumprimento.

Art. 5° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se disposições em contrário.

Desterro do Melo, 06 de fevereiro de 2023.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal